

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 153/98

PROCESSO N.º 155/98

Protocolo sob o N.º 155/98

Requerente: Sarley Santos Pedrada

Assunto: Dispõe o tombamento do palácio das águas e do Trapiche, situado às margens do Rio Itapemirim, em Barra do Itapemirim, marataízes - E.S e da outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES

PROJETO DE LEI 153/98



DISPÕE O TOMBAMENTO DO PALACIO DAS AGUIAS E DO TRAPICHE , SITUADO AS MARGENS DO RIO ITAPEMIRIM , EM BARRA DE ITAPEMIRIM , MARATAIZES -ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .:

No uso das atribuições que nos confere o regimento Interno desta Casa de Leis , estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei ;

ART. 1º : - Fica considerado como monumento histórico e cultural do Município de Marataízes -ES , o “ PALACIO DAS AGUIAS e ANTIGO ARMAZEM TRAPICHE “, contruídos no ano de 1822 , localizado mo antigo Porto de Barra de Itapemirim, pela sua importância na historia econômica e política na região situados as margens do Rio Itapemirim , em Barra de Itapemirim , Marataízes -ES .

Parágrafo Primeiro : - Cabe ao Poder executivo promover sua recuperação e conservação .

Parágrafo Segundo : - Fica vedado a colocação, instalação ou construção de quaisquer objetos estranhos ao patrimônio já existente, exceto, para sua restauração original.

2153



Parágrafo Segundo : - Fica vedado a colocação, instalação ou construção de quaisquer objetos estranhos ao patrimônio já existente, exceto, para sua restauração original.

ART. 2º - É de responsabilidade do poder Executivo a garantia do acesso da população à área onde existe o Monumento, ora tombado.

ART. 3º - Fica incumbido a todos, essencialmente, ao Poder Executivo Municipal, o dever de proteger, defender e recuperar o valor histórico e cultural do Palácio das Aguias e do Antigo Armazem Trapiche .

ART. 4º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento dos estabelecidos nesta Lei, sujeitando ao infrator as penalidades cabíveis.

Art. 6º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 7º : - Revogam-se as disposições em contrário ..

SALA DAS SEÇÕES , 12 DE MAIO DE 1998 .

A large, cursive handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval border.

FARLEY SANTOS PEDRADA .
VEREADOR DO PMDB .

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Versa o presente Projeto de Lei Nº 153/98, de autoria do vereador Farley dos Santos Pedrada sobre o tombamento do Palácio das Águias

VOTO:

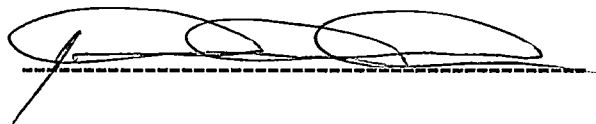
A matéria tratada no presente projeto está disciplinada no artigo 216 da Constituição Federal.

Em face do dispositivo legal citado, com o apoio da comunidade, que é importante, é dever do Poder Público por sua iniciativa própria promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

A forma como se dá o tombamento está regulada pelo decreto-lei 25/37.

Isto posto, note-se que a matéria é de interesse local, não sendo privativa do Executivo Municipal, razão pela qual, sendo constitucional, legal e pertinente, voto no sentido de sua ida ao Plenário e por sua aprovação.

Sala das Sessões, 24.06.98



Fabiano Elias Vieira
Relator

Voto como Relator

Voto no mesmo sentido: